



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 03/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

TOMADA DE PREÇO N.º 01/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.	28/2016
TOMADA DE PREÇO n.	01/2016
EDITAL n.º	03/2016
DATA DA REALIZAÇÃO	11/11/2016
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO	09h30min
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Plenário da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, no Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”, localizado na Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, 18230-000 - São Miguel Arcanjo – SP.

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, CNPJ n.º 67.360.701/0001-02, estabelecida à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, CEP 18.230-000, Município de São Miguel Arcanjo, Estado Federado de São Paulo, torna pública a licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2. Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues até **às 09h30min** do dia **11 de novembro de 2016**, no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

a)

<p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2016 (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)</p>

b)

<p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2016 (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)</p>

1.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, deverá **DECLARAR**, sob as penas da Lei, enquadramento de **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

PORTE, conforme modelo constante no **ANEXO VI**. O referido documento deverá, preferencialmente, estar fora dos envelopes n.º **1 (Habilitação)** e n.º **2 (Proposta)**.

1.4. Cadastramento obrigatório até dia **08 de novembro de 2016** - terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

1.5. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA – CÂMARA MUNICIPAL

- a) Planta baixa;
- b) Memorial Descritivo;
- c) Planilha Orçamentária; e
- d) Cronograma Físico-financeiro.

I – TERMO DE REFERÊNCIA – CASA DA CULTURA

- a) Planta baixa;
- b) Memorial Descritivo;
- c) Planilha Orçamentária; e
- d) Cronograma Físico-Financeiro.

II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III - MODELO DE DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

V - MODELO DE PROCURAÇÃO;

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;

VII - MODELO DE TERMO DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA;

VIII – MODELO DE DELCARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;

IX - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO;

X - MINUTA DE CONTRATO;

XI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TCE/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

2. DOS ESCLARECIMENTOS E RETIDA DE EDITAL:

2.1. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados por escrito e entregues na secretaria da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, sito à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo – SP, ou por fax, no seguinte n.º (15) 3279-1986, 3279-1815 ou ainda, pelo e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br das 9h às 11h e das 13h às 17h.

2.1.1. Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados que retiraram o edital, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data indicada no subitem 1.2. deste ato convocatório.

2.2. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los no site oficial da Câmara Municipal, na seção Licitação, disponível em <http://www.camarasma.sp.gov.br/Licitacao>, ou na Secretaria da Câmara Municipal, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da licitação, mediante simples requerimento ou ainda mediante solicitação pelo e-mail compras@camarasma.sp.gov.br, sem qualquer ônus ao interessado.

2.2.1. Os interessados em participar, a fim de receber notificações posteriores, deverão encaminhar e-mail para compras@camarasma.sp.gov.br, contendo o endereço para qualquer correspondência, e o número do telefone para uma eventual verificação, inclusive para receber notificações sobre o andamento da licitação.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, sob o regime de empreitada por preço global, para execução de reforma no prédio do Legislativo “Casa de Leis Vereador José Ramos”, localizado na Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro e no prédio da Casa da Cultura do Legislativo “Profª Diva Galvão Nogueira França, localizado na Rua Siqueira Campos, 744 – Centro, neste incluso a infraestrutura necessária, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à consecução dos serviços, conforme especificações e quantitativos contidos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

4. DO PREÇO

4.1. Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 105.247,61 (cento e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos)** com base nos parâmetros dispostos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.2. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

4.3. Os quantitativos e valores indicados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** corresponde à média dos preços praticados no mercado e foi apurado para efeito de estimar-se o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outro que responda pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa do contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento de 2016:

a) Programa de Trabalho: **01.031.0001.2053 – Manutenção da Atividade Legislativa**, Categoria Econômica: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas**, fonte de recurso: **Tesouro Municipal**.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do certame, sociedades comerciais cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal do Município de São Miguel Arcanjo, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos abaixo elencados.

6.2. As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento ao disposto no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, ou seja, **08 de novembro de 2016**, junto à Câmara Municipal do Município de São Miguel Arcanjo, para emissão do certificado de registro cadastral.

6.3. Não poderão participar desta licitação:

6.3.1. Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

6.3.2. Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

6.3.3. Empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

6.4. A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu representante legal, ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante ou o seu representante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

7.2. O licitante poderá ser representado no procedimento licitatório por seu representante legal ou por procurador, apresentando os seguintes documentos, conforme o caso:

7.2.1. Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor; **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta).**

7.2.2. Instrumento particular de procuração nos moldes do **ANEXO V**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores; **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta).**

7.2.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta).**

7.3. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Comissão de Licitações para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

7.4. O documento de credenciamento (**ANEXO V**) deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e **separado** dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”.

7.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

7.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

7.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

7.8. Em atendimento aos termos da Lei Complementar 123 e Decreto 6.204/2007, comprovar no ato de credenciamento, se for o caso, tratar-se de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante apresentação da declaração do **ANEXO VI**.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, inclusive as **microempresas e empresas de pequeno porte**, **deverão** apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade e emitido pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação de Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

f) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação da **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**, dentro do prazo de validade;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br.

8.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC n.º 123, art. 42);

8.1.2.1.1. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC n.º 123, art. 43, caput);

8.1.2.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC n.º 123, art. 43, § 1º);

8.1.2.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.1.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Artigo 43, §2º. da Lei Complementar nº 123).

8.1.3. COMPROVAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93)

a) Registro na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou Certidão de Registro no **CAU** (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) da empresa licitante, conforme Resolução 266/79 e Resolução 21/2012, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;

b) Comprovação de **capacidade técnico-operacional** que se dará pela apresentação de atestado(s) devidamente acervados junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia – **CREA** e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em pelo menos 50% daqueles indicados como parcela de maior relevância, ou seja: **1.700 m² (mil e setecentos metros quadrados)** de pintura látex em massa e/ou Esmalte em superfície metálica/madeira, inclusive preparo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

c) Comprovação de **Capacidade técnico-profissional** que se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, **um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente**, nos termos da Resolução 218/73 do CONFEA e/ou Resolução 21/2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação, que atenda independente do seu quantitativo, às parcelas de maior relevância técnica definida neste edital.

c.1) Comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;

c.2) A Comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA e/ou CAU, acompanhada de atestado de empresas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA e/ou CAU, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo; (artigo 30, parágrafo 1º, inciso I, Lei Federal n.º 8.666/93);

d) Atestado de **VISITA TÉCNICA**, conforme modelo do **ANEXO VII**, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo responsável do setor competente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;

d.1) A visita técnica aos locais da realização dos serviços deverá ser previamente agendada junto a Diretoria da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, devendo ser efetuada até o último dia útil anterior à data fixada para a apresentação dos envelopes. Os representantes das empresas serão acompanhados por preposto da Câmara até o local dos serviços.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666/93):

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

b) Balanço patrimonial, assinado pelo Contador responsável e pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, mencionando expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

livro na Junta Comercial, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

c) Comprovação da boa situação financeira do licitante, que será aferida pela observância mínima dos seguintes índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) e pelo Contador responsável, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

8.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração do licitante, **elaborada em papel timbrado** e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, através do cumprimento do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo **ANEXO IV**.

b) Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do **ANEXO III** – Modelo de Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

c) Declaração da licitante, **elaborada em papel timbrado** e subscrita pelo representante legal, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117 da Constituição Estadual), de acordo com **ANEXO VIII** deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

8.2. Da forma de apresentação dos documentos:

8.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que **deverá** enunciar externamente os dizeres **estipulados no item 1.2 (a) - Envelope N.º 1 HABILITAÇÃO**.

8.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por membro da Comissão de Licitação, exceto as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validade após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

8.2.3. A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgão ou entidade pública.

8.2.4. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.2.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas **até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.2.6. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.7. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante.

8.2.8. Os licitantes estão dispensados de apresentar as certidões negativas relacionadas no subitem 8.1.2. na eventualidade das certidões negativas apresentadas para a emissão do C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral estiverem em vigor na data da abertura do envelope de habilitação.

9. DA PROPOSTA

9.1. O **ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

9.2. Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço em reais, em algarismos e por extenso;
- d) indicação dos números do CNPJ, através da oposição do respectivo carimbo;
- e) indicação do número da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato referido no item **11**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

9.3. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, e entrega.

9.4. O prazo de validade da proposta será **de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.

9.5. A Proposta deverá ser acondicionada em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres **estipulados no subitem 1.2 (b) - Envelope N.º 2 – DE PROPOSTA**;

9.6. O formulário padronizado de proposta indicado acima, deverá vir acompanhado de planilhas de custos, a fim de demonstrar a formação do(s) valor(es) proposto(s), incluindo os custos com mão de obra, materiais de aplicação e consumo, equipamentos ferramental e outros custos diretos.

10. DO JULGAMENTO

10.1. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação estiver incompleta ou não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

10.1.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no subitem 8.1.2.1 e seguintes, dando sequência à abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

10.2. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

10.3. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

10.4. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o menor preço que será apurado pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.4.1. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

10.4.2. Adotar-se-á como critério de **aceitabilidade de preços**, os valores totais descritos nas Planilhas Orçamentárias, conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

10.4.3. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal n.º 8.666/93).

10.5. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

10.6. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, caput):

10.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores** à proposta mais bem classificada; (LC n.º 123, art. 44, § 1º);

10.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n.º 123, art. 45, inc. I);

10.6.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

10.6.4. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no subitem **9.1** deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2016
RAZÃO SOCIAL da Micro ou Pequena Empresa

10.6.5. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.6.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC n.º 123, art. 45, inc. III);

10.6.6. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item **10.6.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n.º 123, art. 45, inc. II);

10.6.6.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

10.6.7. Uma vez exercido o direito de preferência as microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123, art. 45, § 1º);

10.7. Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.

10.8. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.9. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Julgadora de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultarem técnicos, caso entenda necessário.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A(s) contratação(ões) decorrente desta licitação será(ão) formalizada(s) mediante celebração de termo(s) de contrato, cuja minuta integra este Edital como **ANEXO X**;

11.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.3. Se, por ocasião da formalização do(s) contrato(s), as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) que abrange inclusive a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

11.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.3, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

11.3.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.3, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

11.3.3. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.3.4. Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.6.1;

b) a revogação da licitação (LC n.º 123. art. 43, § 2º).

11.4. A(s) empresa(s) contratada(s) obriga(m)-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.5. O(s) contrato(s) poderá(ao) ser rescindido(s) nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.6. O(s) contrato(s) terá(ao) **vigência de 90 (noventa) dias**, contado(s) a partir da data da sua assinatura, prorrogável(eis) na forma do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.7. A Administração poderá suprimir ou acrescentar os objetos do(s) contrato(s) em até 50% (cinquenta por cento), para reformas e em até 25% (vinte e cinco por cento), para construção, do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.8. O foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do(s) contrato(s) será(ão) acompanhada(s), conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

12.3. O recebimento das obras pela Câmara Municipal será:

12.3.1. **Provisório:** mediante Termo de Recebimento Provisório assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e pelas partes, o que deverá ocorrer no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

máximo de 10 (dez) dias corridos, contatos da data da comunicação escrita da conclusão da obra pela Contratada. (Art. 73, I, “a” da Lei Federal n.º 8.666/93)

12.3.2. **Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e pela Contratada, o qual será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo para observação, nos termos do art. 73, I, “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Câmara referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

12.4. O prazo para observação na obra será de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

13. DO PAGAMENTO

13.1. As remunerações pelas obras e serviços serão efetuadas em parcelas mensais de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas em consonância com as etapas e as medições constantes dos CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS aplicadas aos preços unitários e ou globais constantes das PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS apresentadas pela Contratada em sua Proposta Comercial.

13.2. Sendo comprovada, pelo responsável pela elaboração do projeto, as medições dos serviços efetivamente executados, o pagamento dos valores contratados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação e aceitação da nota fiscal pelo setor competente, sendo o(s) pagamento(s) efetuado(s) através de depósito em conta corrente da Contratada.

13.2.1. Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Contratada, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

13.3. A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

13.3.1. Cópia do Certificado de Matrícula (CEI) da(s) obra(s) perante o INSS ou documento oficial justificando a isenção da(s) matrícula(s).

13.3.2. Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.

13.4. Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da Relação dos Empregados da(s) referida(s) obra(s) com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

13.5. A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

13.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da(s) obra(s) e serviços executados parcialmente.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

14.2. O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

14.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.5. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.2.1.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC n.º 123, art. 43, § 2º)

14.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

14.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

14.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2. As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na Rua Manoel Fogaça, n.º 805, Centro, em São Miguel Arcanjo;

15.3. Os recursos administrativos serão dirigidos ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolizados na Rua Manoel Fogaça, n.º 805, Centro, em São Miguel Arcanjo, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

15.3.1. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal n.º 8.666/93.

15.4. Ao retirarem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Comissão de Licitações, o endereço para qualquer correspondência, e o número do telefone para uma eventual verificação.

15.5. A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.

15.6. Todas as comunicações referentes a este certame serão disponibilizadas no site oficial da Câmara Municipal, na seção licitação, além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

São Miguel Arcanjo/SP, 26 de outubro de 2016.

MARCOS RAVAGNANI

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, sob o regime de empreitada por preço global, para execução de reforma no prédio do Legislativo “Casa de Leis Vereador José Ramos”, localizado na Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro e no prédio da Casa da Cultura do Legislativo “Profª Diva Galvão Nogueira França, localizado na Rua Siqueira Campos, 744 – Centro, nestes incluso a infraestrutura necessária, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários a consecução dos serviços, conforme especificações quantitativos contidos no ANEXO I - Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A reforma justifica-se em virtude da última manutenção do prédio ter ocorrido em meados de 2011, estando em mau estado de conservação, com diversas infiltrações que além da aparência desagradável também provoca prejuízo à saúde dos servidores legislativo. Nesse sentido é fundamental a reforma para manter o prédio conservado e um ambiente agradável e saudável para o desenvolvimento das atividades camararia.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Obriga-se a:

- a) iniciar a execução de cada etapa dos serviços, no prazo máximo de dois dias úteis, após a assinatura do contrato;
- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;
- c) arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- d) empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e produtos de primeira qualidade;
- e) fornecer aos seus empregados crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do CONTRATANTE;
- f) apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;
- g) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- h) responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

- i) substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seu empregado em atividades nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- k) providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE relativos à segurança;
- l) providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho do CONTRATANTE, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho – NR’s;
- m) disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades e o grau das demandas dos serviços;
- n) efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
- o) comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- p) responder por danos, avarias ou desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- q) não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- r) manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRATANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços;
- s) fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;
- t) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- u) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) na execução dos serviços os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos, para que não caia sobre os mesmos poeira e respingo de tinta;

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a:

- a) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

- b) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- c) proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;
- d) permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;
- e) manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato.

5. VIGÊNCIA

5.1. O contrato vigorará por 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As remunerações pelas obras e serviços serão efetuadas em parcelas mensais de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas em consonância com as etapas e as medições constantes dos CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS aplicadas aos preços unitários e ou globais constantes das PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS apresentadas pela Contratada em sua Proposta Comercial, atualizada em decorrência dos lances ofertados no certame.

7. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

7.1. E-Proj Engenharia, Projetos e Sistemas LTDA, engenheira responsável Alessandra Etuko Feuzicana de Souza Almeida, CREA 5060725547-SP.

8. ANEXOS

8.1. Compõe este Termo de Referência:

- a) referente aos serviços a serem executados no Prédio da Câmara Municipal:
 - a.1) Planta baixa;
 - a.2) Memorial Descritivo;
 - a.3) Planilha Orçamentária; e
 - a.4) Cronograma Físico-Financeiro.
- b) referente aos serviços a serem executados no Prédio da Casa da Cultura do Legislativo:
 - b.1) Planta baixa;
 - b.2) Memorial Descritivo;
 - b.3) Planilha Orçamentária; e
 - b.4) Cronograma Físico-Financeiro.

MARCOS RAVAGNANI
Presidente

TÍMBRE DA EMPRESA

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
I	Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para execução de reforma no prédio do Legislativo “Casa de Leis Vereador José Ramos”, localizado na Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à consecução dos serviços, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I - Termo de Referência do Edital nº 3/2016.	
II	Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para execução de reforma no prédio da Casa da Cultura do Legislativo “Profª Diva Galvão Nogueira França, localizado na Rua Siqueira Campos, 744 – Centro, nestes incluso a infraestrutura necessária, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à consecução dos serviços, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I - Termo de Referência do Edital nº 3/2016..	
VALOR GLOBAL		
VALOR GLOBAL POR EXTENSO		
A PROPOSTA DEVERÁ ACOMPANHAR PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAIS		

DECLARAÇÃO

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:			
Nome:			
Identidade nº:	Órgão expedidor:	Data de expedição:	
CPF nº:			
Local e Data:			
Assinatura do representante:			

(Carimbo do CNPJ)

TÍMBRE DA EMPRESA

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2016

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO DECLARAÇÃO

A empresa CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), RG n.º e CPF n.º, **DECLARA** que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. **DECLARA**, ainda, que até a presente data não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do representante legal
RG n.º _____

TÍMBRE DA EMPRESA

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..... CNPJ n°
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., RG n°..... e CPF n°
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2016.

Nome e assinatura do representante
RG n°.....

TÍMBRE DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado), CNPJ n°, com sede na Rua, n°, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG n° e CPF n°, residente e domiciliado na Rua, n°, na cidade de, Estado de

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG n° e CPF n°, residente e domiciliado na Rua, n°, bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2016**, da Câmara Municipal de São Miguel Arcaño, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, _____ de _____ de 2016.

Outorgante

OBS. RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA EM CARTÓRIO

TÍMBRE DA EMPRESA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é
_____ (**MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o
direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de
Preço n.º 01/2016, realizado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

_____, _____ de _____ de 2016.

(Assinatura do representante legal)

Nome: RG n.º:

TÍMBRE DA EMPRESA

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE VISTORIA AO LOCAL(IS) DA(S) OBRA(S)

À
Câmara do Município de São Miguel Arcanjo
Tomada de Preço n.º 01/2016.

A empresa, com sede à,, na cidade de, Estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico o(a) Sr(a), RG n.º-SSP-..... e CPF n.º DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que visitou o local onde será(ao) executada(s) a(s) obra(s), objeto(s) da licitação em epígrafe. Declara, ainda, que tem plenos conhecimentos de todas as condições da(s) área(s), estando familiarizada com a natureza e vulto dos serviços, bem como informada a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

..... de de 2016.

Assinatura do representante da empresa licitante
RG n.º

Assinatura do Servidor da Câmara Municipal
(nome e cargo)

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA NO TRABALHO**

PROCESSO N.º 28/2016
TOMADA DE PREÇO N.º 1/2016

A.....(razão social), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **TOMADA DE PREÇO N.º 01/2016**, da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

_____, ____ de _____ de 2016.

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2016

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO

À Comissão de Licitações da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação da modalidade **Tomada de Preço n.º 01/2016**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou (os documentos de habilitação preliminar; a proposta financeira) renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

São Miguel Arcanjo, ____ de _____ de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

Processo n.º 28/2016
Tomada de Preço n.º 01/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ n.º 67.360.701/0001-02, com sede na Rua Manoel Fogaça, n.º 805, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **MARCOS RAVAGNANI**, brasileiro, separado, técnico em enfermagem, portador do RG n.º 22.848.597-6 SSP-SP, CPF n.º 122.671.668-79 e a empresa, CNPJ n.º, com endereço, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, RG. n.º e CPF n.º, conforme consta na folha de proposta da Contratada, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo administrativo n.º 28/2016, concernente à **Tomada de Preços n.º 01/2016**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Contratada obriga-se a prestar serviços, referentes à execução de reforma no prédio do Legislativo “Casa de Leis Vereador José Ramos”, localizado na Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro e no prédio da Casa da Cultura do Legislativo “Profª Diva Galvão Nogueira França, localizado na Rua Siqueira Campos, 744 – Centro, nestes incluso a infraestrutura necessária, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à consecução dos serviços, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital do Tomada de Preço n.º 01/2016.

2.2. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, materiais, máquinas e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

2.3. Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento aos projetos básicos, memoriais descritivos e orientações da fiscalização do CONTRATANTE, através de preposto autorizado.

2.4. Os serviços serão desenvolvidos, observados os prazos mencionados nos correspondentes Cronogramas Físico-Financeiros do Anexo I - Termo de Referência do Edital da Tomada de Preço nº 01/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme os preços propostos pela Contratada.

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato **em até 50% (cinquenta por cento), para reformas e em até 25% (vinte e cinco por cento), para construção**, do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato correrá à conta da seguinte dotação:

a) Programa de Trabalho: **01.031.0001.2053 – Manutenção da Atividade Legislativa**, Categoria Econômica: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, fonte de recurso: **Tesouro Municipal**.

CLÁUSULA QUINTA: (DO PAGAMENTO)

5.1. As remunerações pelas obras e serviços serão efetuadas em parcelas mensais de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas em consonância com as etapas e as medições constantes dos CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS aplicadas aos preços unitários e ou globais constantes das PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS apresentadas pela Contratada em sua Proposta Comercial, atualizada em decorrência dos lances ofertados no certame.

5.2. Sendo comprovada, pelo responsável pela elaboração do projeto, as medições dos serviços efetivamente executados, o pagamento dos valores contratados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação e aceitação da nota fiscal pelo setor competente, sendo o(s) pagamento(s) efetuado(s) através de depósito em conta corrente da Contratada.

5.2.1. Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Contratada, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

5.3. A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à apresentação pela(s) Contratada(s) dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

5.3.1. Cópia do **Certificado de Matrícula (CEI)** da(s) obra(s) perante o INSS ou documento oficial justificando a isenção da(s) matrícula(s).

5.3.2. Comprovante de **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, devidamente recolhida, do CREA-SP.

5.4. Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da **Relação dos Empregados da(s) referida(s) obra(s) com as respectivas guias de recolhimento do FGTS**.

5.5. A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

5.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da(s) obra(s) e serviços executados parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA: (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)

7.1. A execução do(s) contrato(s) será(ão) acompanhada(s), conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.3. O recebimento das obras pela Câmara Municipal será:

7.3.1. **Provisório:** mediante Termo de Recebimento Provisório assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e pelas partes, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação escrita da conclusão da obra pela Contratada. (Art. 73, I, “a” da Lei Federal n.º 8.666/93)

7.3.2. **Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e pela Contratada, o qual será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo para observação, nos termos do art. 73, I, “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Câmara referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

7.4. O prazo para observação na obra será de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital da Tomada de Preço nº 01/2016:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- d) A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA NONA: (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- d) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- e) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: (DAS PENALIDADES)

10.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

10.1.1. O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

10.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias** úteis contados da data da intimação do interessado.

10.5. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias** úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

13.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

São Miguel Arcanjo, de xxxxxxxxxxxxxx de 2016.

Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo
Marcos Ravagnani - Presidente
CONTRATANTE

Nome da Empresa
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e RG

Nome e RG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído